

CONTRATO Nº 261/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 153/2016
Processo LC n.º 235 – Homologado em 30/11/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, estabelecida na BR 480, nº 795, CEP 99.740-000, no Município de Barão do Cotegipe – RS, neste ato representada pelo Senhor Vilson Szymanski, portador da Cédula de Identidade nº 102.187.073-6 e do CPF/MF nº 162.522.250-53, residente e domiciliado na cidade de Barão do Cotegipe – RS, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 153/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de medicamentos para composição dos itens da Farmácia Básica de atendimento junto ao centro de Saúde local, os quais serão distribuídos de forma gratuita aos munícipes cadastrados no Programa, mediante requisição médica apresentada, conforme tabela em anexo do termo contratual.

Dos Produtos:

- a) Os produtos a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO e ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- b) Os medicamentos deverão conter registro no Ministério da Saúde, e estar em conformidade com as últimas determinações da ANVISA;
- c) No ato da entrega dos medicamentos, não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.

- d) **No ato de entrega as empresas vencedoras do certame licitatório deverão anexar a bula do medicamento, sob pena de imediata devolução;**
- e) Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.
- f) Para fornecimento dos medicamentos de cada Item, as Licitantes devem atender o disposto no Art. 2º da portaria 344/98 e art. 9º da portaria 802/98, quando for o caso.

Da validade dos produtos:

- a) Os Medicamentos deverão ter validade mínima de 06 (SEIS) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 153/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 14.324,40 (catorze mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas. Ainda, **deverá constar no Corpo da Nota Fiscal, o número do Lote do Medicamento que está sendo entregue, conforme exigido na Recomendação de n.º 017/2016, do Ministério Público do Estado do Paraná.**
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária. (Banco do Brasil – Agência 0132-5 – C/C 12871-6)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências da Farmácia do Centro de Saúde Municipal de Pato Bragado, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição de medicamentos, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103031450.2043 – Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.03.3766 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 303

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 07 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CONTRATADO
Vilson Szymanski

ANEXO I – CONTRATO N.º 261/2016 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**LOTE 1**

ITEM	MEDICAMENTO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	AMIODARONA200MG	1000	GEOLAB	R\$ 0,30

LOTE 2

ITEM	MEDICAMENTO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
7	BETAISTINA(DICLORIDRATO) 16MG	1.000	ALTHAIA	R\$ 0,27
8	BETAISTINA(DICLORIDRATO) 24MG	3.000	ALTHAIA	R\$ 0,34
13	BROMAZEPAM 6MG CPR	3000	TEUTO	R\$ 0,06
14	BROMOPRIDA 10 MG COMP	5.000	PRATI	R\$ 0,15
15	BUDESONIDA 32 MCG SPRAY C/ 120 DOSES	10	BIOSINTETICA	R\$ 16,90
19	BUTILBROMETO DE ESCOPAMINA+DIPIRONA SODICA500MG /ML +4MG/ML IV/IM	100	TEUTO	R\$ 1,78
23	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1000MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL IM/IV	300	BIOCHIMICO	R\$ 3,08
35	CIPROTERONA(ACETATO) 2,0 MG + ETINILESTRADIOL 0,035 MG DRG	2100	MABRA	R\$ 0,12
37	CLONAZEPAM 2 MG COMP	5.000	GEOLAB	R\$ 0,06
38	CLOR. DE METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML IV/IM2ML	100	ISOFARMA	R\$ 0,30
39	CLORAFENICOL+COLAGENASE 10 MG+ 0,6U/G POM 30 G DERMATOLOGICO.	20	CRISTALIA	R\$ 13,79
45	CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500MG COMP	1500	GEOLAB	R\$ 0,29
46	COMPLEXO B	3.000	VITAMED	R\$ 0,04
48	CUMARINA15 MG +Troxerrutina 90 MG COMP	8000	CIFARMA	R\$ 0,16
53	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10 MG	2000	BRAINFARMA	R\$ 0,08
57	DOMPERIDONA 1MG/ML C/100 ML	10	MEDLEY	R\$ 9,26
73	LORAZEPAM 2 MG	500	TEUTO	R\$ 0,07
78	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG COMP	800	ZYDUS	R\$ 0,75
84	NORFLOXACINO 400 MG COMP	1.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,20
91	PROMETAZINA 25MG	500	TEUTO	R\$ 10,00
92	PROPAFENOMA 300 MG CPR	200	ALTHAIA	R\$ 0,84
93	SERTRALINA 50 MG	10.000	GEOLAB	R\$ 0,14
95	SIMETICONA 40 MG CPR	500	PRATI	R\$ 0,11
104	VARFARINA SODICA 5 MG	1000	TEUTO	R\$ 0,13